



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 069/2020-CEPE, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Aprova alterações na Resolução nº 226/2018-CEPE, que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – mestrado e doutorado, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2020,

considerando o contido na CR nº 49487/2016, de 09 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações de redação nos artigos 41 e 46 da Resolução nº 226/2018-CEPE, que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – mestrado e doutorado, do *campus* de Marechal Cândido Rondon, com implantação aos alunos ingressantes a partir do 2º semestre do ano letivo de 2020.

Art. 2º Revogar o art. 41, que tem a seguinte redação:

“**Art. 41** Os discentes desligados do PPZ não podem reingressar no mesmo”.(NR)

Art. 3º Altera o inciso III e o § 3º no art. 46, ficando com a seguinte redação:

“**Art. 46.**

III – o total de créditos não ultrapasse 50% dos créditos necessários em disciplinas do Mestrado e 70% dos créditos necessários em disciplinas do Doutorado. (NR)

§ 3º nos casos de Mestrado-Sanduiche e Doutorado-Sanduiche, cabe ao Colegiado do PPZ avaliar a equivalência e conceder o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição, determinando, se for o caso, as adaptações que julgar necessárias.”
(NR)



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 4º Revogar o § 4º do art. 46, e seus respectivos incisos, que tem a seguinte redação:

“Art. 46.

§ 4º dos créditos que devem ser cursados no mestrado e doutorado, 30% destes podem ser realizados em outras Instituições desde que:

I - o programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o Plano de Estudos do discente;

III - tenham obtido conceito mínimo ‘B’”. (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 09 de julho de 2020.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão